



## ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA

(CNPJ nº 03.873.593/0001-99)



### Título I

#### Denominação, Caráter, Fins, Sede, Foro e Duração

#### Capítulo I

##### Denominação e Caráter

Art. 1º. A Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora é uma associação civil de direito privado, beneficente e social sem fins lucrativos, fundada em 05 de julho de 1927 na cidade de Três Lagoas (MS) pelas religiosas Filhas de Maria Auxiliadora, com Estatuto original registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório do 4º. Ofício de Três Lagoas, MS, e alterações estatutárias subsequentes, registradas no mesmo Cartório e se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira, também denominada no presente Estatuto como Instituição.

#### Capítulo II

##### Fins

Art. 2º. A Instituição tem por objetivo as seguintes finalidades:

- I. Prestar assistência à saúde a tantos quantos demandarem os seus serviços, sem distinção de qualquer natureza no que se refere à modalidade, raça, credo político e religioso.
- II. Prestar assistência à comunidade em geral, promovendo medidas que auxiliem na eliminação de doenças e enfermidades que acometem a população em geral.
- III. Desenvolver atividades que proporcionem melhoria da saúde comunitária, sempre em colaboração com os órgãos públicos competentes.
- IV. Organizar e desenvolver atividades formativas e de educação continuada destinadas a profissionais que queiram dedicar-se à área da saúde, aprimorando a qualidade de recursos humanos especializados.
- V. Operar Planos de Saúde conforme Legislação em Vigor.
- VI. Comercializar mercadorias e produtos em geral e prestar serviços, desde que o resultado obtido seja revertido integralmente às atividades da instituição.
- VII. Realizar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- VIII. Promover atividades de relevância pública e social.
- IX. Promover importações de materiais, medicamentos e equipamentos.



Parágrafo Único. Os serviços de saúde a serem prestados pela Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora poderão ter o caráter filantrópico, quando absolutamente necessário, observando nestes casos as limitações econômico-financeiras e de infraestrutura da entidade.

## Capítulo III

### Sede, Foro e Duração

Art. 3º. A Instituição tem sede em Três Lagoas, MS, na Avenida Rosário Congro, 1533, Bairro Colinos, CEP 79603-110, onde também será seu foro judicial, e durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas para dirimir qualquer assunto relativo à instituição.

## Título II

### Das Associadas

#### Capítulo I

### Das Associadas

Art. 4º. São associadas da Instituição as religiosas professoras, Filhas de Maria Auxiliadora, ou Salesianas de Dom Bosco, da Inspeção Nossa Senhora Aparecida que forem admitidas pela Assembleia Geral por indicação da Presidente Honorífica e enquanto guardarem esta condição, devidamente registradas em livro próprio. Perdem a condição de associada, aquela que abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada, segundo o Direito Canônico, hipótese em que não terá direito a salário, indenização, compensação ou remuneração de qualquer natureza;

Parágrafo Único. Somente as associadas com seis anos de filiação e já professadas os votos perpétuos, terão direito de votar e serem votadas na Assembleia Geral, sendo um voto por associada.

Art. 5º. É dever das associadas cumprir o presente estatuto e normas regulamentares, contribuindo gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades sociais.

Art. 6º. As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Instituição e não terão direitos a qualquer remuneração ou retiradas financeiras.

- I. Excluídos da Instituição, qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, as associadas não terão direito à indenização, compensações de qualquer espécie ou natureza, a nenhum título, pelos serviços prestados ou doações feitas à Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários de que trata a legislação em vigor.



- II. Em caso de morte os herdeiros ou sucessores das associadas não poderão exigir da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, qualquer indenização ou supostos direitos.

Art. 7º. Deixará de ser associada da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora:

- I. Aquela que pedir exclusão por escrito;
- II. Aquela que tiver decretada sua exclusão pela Assembleia Geral por motivos graves que tornem incompatíveis sua permanência;
- III. Aquela que sendo associada, abandonar ou for excluída da vida religiosa consagrada;
- IV. Aquela que regularmente convocada, deixar sem justo motivo de comparecer a três Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses dos incisos II e IV acima, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada e sua deliberação fundamentada, pela maioria absoluta das associadas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Não há, entre as associadas direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Terceiro. A qualidade de associada é intransmissível.

Art. 8º. A Instituição não distribuirá nenhuma parcela de seu patrimônio ou bonificação a suas associadas, à Diretoria Estatutária e aos seus Conselheiros.

## Título III

### Da Presidente Honorífica

Art. 9º. A Inspetora Salesiana, Superiora Inspeitoral das *Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora (FMA)* ou *Salesianas de Dom Bosco*, da Província Religiosa designada por "*Inspetoria Nossa Senhora Aparecida*" é considerada a primeira entre todas as associadas da Instituição.

Art. 10. A Instituição reconhece como sua Presidente Honorífica, a Inspetora Salesiana, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e comunhão entre as *Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora (FMA)* ou *Salesianas de Dom Bosco*.

Art. 11. Compete à Presidente Honorífica:

- I – indicar à Assembleia Geral as *Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora (FMA)* ou *Salesianas de Dom Bosco*, observadas as normas religiosas, para integrarem o quadro de associadas da Instituição;
- II - aprovar a reforma do Estatuto Social, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;
- III - aprovar a dissolução ou extinção da Instituição, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;
- IV - aprovar a compra, venda, alienação, hipoteca, comutação, gravame e doação de bens imóveis, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;
- V – poderá presidir a Assembleia Geral quando nela presente, com direito a voto, podendo realizar o desempate.



## Título IV

### Do Governo e Da Administração

#### Capítulo I

##### Do Governo

Art. 12. A Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora será governada e administrada, pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Estatutária
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho de Administração;

Parágrafo Único – No âmbito da gestão administrativa pelo Diretor-Geral.

#### Capítulo II

##### Da Administração

##### Seção I

##### Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão máximo da Instituição, é constituída por suas associadas, reúne-se ordinariamente até o dia 30 de abril do ano subsequente a cada exercício civil vencido, assim compreendido o período de 1º. de janeiro a 31 de dezembro e, extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo Primeiro. A convocação para Assembleia Geral poderá ser feita por meio eletrônico ou por qualquer outro meio capaz de dar conhecimento aos associados de sua realização, provando seu recebimento.

Parágrafo Segundo. Compete à Assembleia Geral Ordinária a apreciação e aprovação das contas de cada exercício civil vencido, deliberando sobre as demonstrações contábeis com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Compete à Assembleia Geral Extraordinária cumprir, fazer cumprir e reformar total ou parcialmente o Estatuto Social; promover pleito eleitoral, confirmar a eleição e empossar a Diretoria Estatutária e os membros dos Conselhos; decidir sobre a dissolução ou extinção da Instituição; autorizar a venda ou oneração de bens imóveis; abrir ou encerrar filiais, admitir e excluir associadas nos termos do presente estatuto; e deliberar sobre casos omissos.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão convocadas por iniciativa da Diretora-

Presidente, ou por pedido assinado por 1/5 das associadas, sendo que neste caso, todas as interessadas na Assembleia a ela deverão estar presentes sob pena de cancelamento de sua convocação.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral pode realizar-se na sede da Instituição, bem como de forma virtual ou em qualquer outro lugar designado pela Diretora-Presidente.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral deliberará validamente em primeira convocação com o mínimo de 2/3 do número das associadas e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de associadas presentes, por votos de 2/3 das presentes.

Parágrafo Sétimo. Quando a deliberação se referir sobre a eleição e destituição da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, bem como venda de bem imóvel da Instituição, é necessário o voto concorde de 2/3 das associadas convocadas especialmente para tal fim.

Parágrafo Oitavo. No caso do parágrafo anterior, a deliberação em primeira convocação somente deverá ser feita com a presença da maioria absoluta das associadas. Poderá ser com ao menos um terço na convocação seguinte.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, valendo os anúncios para a primeira e segunda convocação, devendo esta se dar uma hora após a primeira.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretora-Presidente em caso de urgência e desconsiderar o prazo de 10 dias de antecedência.

Art. 15. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pela Diretora-Presidente e quando a Presidente Honorífica estiver presente a mesma poderá presidi-la.

Art. 16. A Ata da Assembleia Geral será arquivada no Registro Civil das Pessoas jurídicas de Três Lagoas-MS.

## Seção II

### Da Diretoria Estatutária

Art. 17. A Instituição é administrada pela Diretoria Estatutária constituída por uma Diretora-Presidente, uma Diretora Secretária e uma Diretora Financeira, eleitas entre as associadas da Instituição.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Estatutária será eleita ou destituída pela Assembleia Geral e terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitas por igual período.

Parágrafo Segundo. As associadas eleitas para compor a Diretoria Estatutária serão empossadas na mesma Assembleia que as elegeram.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Estatutária exercerá suas funções até a posse das novas integrantes, mesmo que vencido seu mandato.

Art. 18. A Diretoria Estatutária reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre,

podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela Diretora-Presidente ou por sua legítima representante, podendo deliberar com 2/3 (dois terços) de seus membros na primeira convocação e 1/3 (um terço) na segunda convocação.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria Estatutária poderão realizar-se na sede da Instituição, bem como de forma virtual ou em qualquer outro lugar designado pela Diretora-Presidente.

Art. 19. Compete à Diretoria Estatutária:

- I. Assegurar boas políticas de governança do “Hospital Nossa Senhora Auxiliadora”, bem como fortalecer a identidade carismática;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- IV. Aprovar os Orçamentos Anuais e Plurianuais e o Plano Financeiro até o último dia do mês de novembro de cada ano, relativo ao exercício que se iniciará em 01 de janeiro do ano subsequente;
- V. Adquirir, vender, hipotecar ou gravar ônus de qualquer forma os bens imóveis da Instituição, quando autorizada pela Assembleia;
- VI. Programar e fazer executar as atividades relacionadas ao cumprimento das finalidades da Instituição.
- VII. Organizar o relatório anual, para apresentação à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Aprovar o Regulamento do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora e o Regimento Interno do Corpo Clínico e encaminhá-los, para confirmação da Assembleia Geral;
- IX. Sugerir à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social, no Regulamento Interno e no Regimento do Corpo Clínico.
- X. Isoladamente, locar ou arrendar imóveis de terceiros
- XI. Aprovar e alterar a política de alçadas na forma de regulamento
- XII. Escolher, empossar e destituir o Diretor-Geral.

Art. 20. Compete à Diretora-Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente a Instituição em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Estatutária;
- III. Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria Estatutária.
- IV. Assegurar que as propostas atinentes a contratualização e seus aditivos, bem como as diretrizes, planejamento estratégico e o orçamento anual sejam avaliados pelo Conselho de Administração e Conselho Consultivo;
- V. Outorgar poderes por meio de mandato;

Art. 21. Compete à Diretora Secretária:

- I. Supervisionar a Secretaria, tendo sob sua guarda a correspondência expedida e recebida;
- II. Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Instituição;
- III. Registrar as atas da Assembleia Geral.



Art. 22. Compete à Diretora Financeira:

- I. Supervisionar a parte econômico-financeira da Instituição, tendo sob sua guarda os livros, arquivos e documentos correspondentes à Tesouraria e ao setor financeiro;
- II. Receber importância, firmar recibos e dar quitações, de acordo com limites constantes da política de alçadas definida em regulamento próprio;
- III. Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e assinar títulos de crédito, autorizar qualquer forma de pagamento em conjunto com a Diretora-Presidente e na sua ausência ou impedimentos desta, com outro membro da Diretoria Estatutária;
- IV. Apresentar balancetes mensais de receita e despesa à Diretoria Estatutária;
- V. Apresentar balancetes acumulativos trimestrais e anuais ao Conselho de Administração e anuais à Assembleia Geral;
- VI. Levar à apreciação da Diretoria Estatutária o Plano Financeiro e Orçamentário anual elaborado pelo Diretor-Geral;
- VII. Acompanhar a política econômica e alertar a Diretoria Estatutária, sobre a mesma.
- VIII. Na ausência da Diretora-Presidente a Diretora Financeira representará a Instituição.

## Seção III

### Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos contábeis e patrimoniais da Instituição, composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, associados ou não, com mandato de três anos, coincidente com o da Diretoria Estatutária.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos três membros efetivos.

Parágrafo Segundo. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes até o terceiro grau, entre si, de membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer, cumulativamente, nenhum outro cargo na entidade.

Parágrafo Quarto. O trabalho exercido pelos membros do Conselho Fiscal, será de caráter voluntário e gratuito, sem direito à remuneração e não haverá, em hipótese alguma, configuração de relação de emprego.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar a contabilidade social, conferindo os seus valores e verificar se a escrituração está sendo mantida em dia;
- II. Examinar os balanços, balancetes e contas, bem como todos os atos da Diretoria Estatutária;
- III. Apresentar à Assembleia Geral os relatórios com o parecer conclusivo de suas atividades a cada reunião realizada;
- IV. Requerer à Diretora-Presidente a convocação da Assembleia Geral, quando houver assuntos urgentes a serem tratados.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por



semestre ou quando for convocado pela Diretoria Estatutária ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão sempre com a totalidade de seus membros, deliberando pela maioria simples de seus votos, sendo convocado o membro suplente na ausência do qualquer membro titular.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em atas, devendo ser assinadas por todos os membros presentes às reuniões e arquivadas pela Diretora Secretária.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede da Instituição, bem como de forma virtual ou em qualquer outro lugar designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 25. O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativas, poderá perder o cargo, devendo ser substituído.

Art. 26. No exercício de suas atividades, o Conselho Fiscal poderá contar com o apoio e assessoria de técnicos e consultores, de acordo com limites previstos na política de alçadas definida em regulamento próprio.

## Seção IV

### Do Conselho de Administração – CAD

Art. 27 – O Conselho de Administração – CAD é composto por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, sendo irmãs Filhas de Maria Auxiliadora associadas, eleitas pela Assembleia Geral, cujo mandato será de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reconduzidos por mais um mandato.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes do CAD escolherão dentre seus membros a Presidente e a Secretária.

Parágrafo Segundo – No exercício das suas atividades o CAD poderá contar com o apoio e assessoria de técnicos e consultores, de acordo com limites previstos na política de alçadas definida em regulamento próprio.

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Apreciar o parecer do Conselho Consultivo acerca dos orçamentos anuais e/ou plurianuais, bem como planos de investimentos;
- II. Acompanhar a gestão do Diretor-Geral, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Instituição, solicitar informações sobre contratos, convênios e parcerias celebradas ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- III. Subsidiar o Diretor-Geral da Instituição em seu planejamento geral com vistas à consecução de suas finalidades estatutárias;
- IV. Acompanhar a implementação do orçamento, planejamento estratégico, planos de investimento e diretrizes;
- V. Avaliar em conjunto com o Diretor-Geral sobre a aquisição, alienação, disposição ou oneração a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição



de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente, créditos ou intangíveis da instituição, celebração de quaisquer contratos, convênios ou parcerias, ou operações relativas a investimento que cujo valor envolvido de acordo com limites previstos na política de alçadas definida em regulamento próprio, exceto se tais contratos, convênios, parcerias ou operações estiverem contempladas no respectivo orçamento aplicável ao exercício social em vigência.

- VI. Opinar sobre projetos de experiências e pesquisas na área de saúde hospitalar;
- VII. Avaliar em conjunto com o Diretor-Geral a necessidade de realizar empréstimos bancários, encaminhando solicitação à Diretoria Estatutária, quando maiores que 800 salários mínimos.

Art. 29. O Conselho de Administração reúne-se uma vez a cada mês, convocado por seu Presidente, podendo o Diretor-Geral ser convidado a participar.

Art. 30. As reuniões do CAD poderão realizar-se na sede da Instituição, bem como de forma virtual ou em qualquer outro lugar designado por sua Presidente.

## Capítulo III

### Do Conselho Consultivo

Art. 31. O Conselho Consultivo será composto por 7 (sete) membros titulares e 2 (dois) suplentes, que dentre seus membros um será o Conselheiro Consultivo Presidente, outro Conselheiro Vice-Presidente e os demais chamados de Conselheiros Consultivos.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Consultivo será formado por leigos de reconhecida idoneidade, capacidade e experiência em gestão e Governança Corporativa, preferencialmente residentes na mesma área de atuação da Instituição e alinhados a sua missão, visão e valores.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral, mediante lista previamente preparada pelo Diretor-Geral e pelo CAD, pelo menos, com 10 (dez) nomes.

Parágrafo Terceiro. A escolha do Presidente será feita por meio de deliberação dos próprios membros do Conselho Consultivo.

Art. 32. Os membros do Conselho Consultivo serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado em Livro Próprio, na mesma data em que se der a sua eleição ou em ato formal posterior.

Parágrafo Único. Poderá ser firmado Termo de Posse avulso conjuntamente com a Ata da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Consultivo, dispensando-se, no caso, Livro Próprio.

Art. 33. O trabalho exercido pelos membros do Conselho Consultivo será de caráter



voluntário e gratuito, sem direito à remuneração e não haverá, em hipótese alguma, configuração de relação de emprego e nem serão considerados associados da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

Parágrafo Único. O(s) membro(s) do Conselho Consultivo não terá(o) direito de votar e nem ser(em) votado(s), não podendo, portanto, concorrer a nenhum cargo eletivo estatutário da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, exceto ser(em) votado(s) especificamente para o Conselho Consultivo no caso de ter(em) seu nome listado(s) pelo Diretor-Geral e CAD para a respectiva Assembleia Geral.

Art. 34. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições por igual período, inclusive para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho. Findo o mandato, os membros do Conselho Consultivo permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 35. A vacância no cargo de membro do Conselho Consultivo será regularizada pela escolha de um dos membros suplentes, especialmente convocado pelo Presidente para assumir a condição de membro titular.

Parágrafo Primeiro. Caso ocorram vacâncias a ponto do número de Conselheiros ficar abaixo de 7 (sete) membros, a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, poderá eleger os membros necessários para que o Conselho seja reestabelecido ao número descrito neste estatuto social

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do Presidente e/ou Vice-Presidente, será convocada no prazo de 5 (cinco) dias, a reunião do Conselho Consultivo para eleição do Presidente e/ou Vice-Presidente, escolhido dentre seus membros.

Art. 36. Será desligado e substituído, com nomeação de um membro suplente nomeado pelo Presidente, o Conselheiro Consultivo que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas.

Parágrafo Primeiro. Perderão, ainda, o mandato de Conselheiro do Conselho Consultivo, o membro que cometer faltas graves, assim consideradas a praticada contra a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora ou contra as suas associadas, de atos atentatórios ou de desrespeito à moral, aos costumes, à vocação religiosa das Irmãs que integram a Instituição Hospitalar ou contrários aos interesses da entidade.

Parágrafo Segundo. A destituição de membros do Conselho Consultivo na forma estabelecida no parágrafo anterior será ato de competência da Assembleia Geral.

Art. 37. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo. O cronograma de datas das reuniões a ocorrer durante o exercício social será preferencialmente divulgado na primeira reunião do ano.

Parágrafo Terceiro. O quorum de instalação das reuniões do Conselho Consultivo é o de 4/7 de seus membros.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo empate nas deliberações de colegiado, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate, ou do Vice-Presidente na falta daquele.

Parágrafo Sexto. Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas Atas no Livro Próprio, ou folhas soltas eletronicamente processadas e arquivadas em Pasta de Atas, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quorum requerido para deliberação.

Parágrafo Sétimo. As reuniões do Conselho Consultivo poderão realizar-se na sede da Instituição, bem como de forma virtual ou em qualquer outro lugar designado pela Presidente do Conselho.

Art. 38. As recomendações formalizadas em ata de reunião do Conselho Consultivo serão remetidas para a apreciação do Conselho de Administração e pelo Diretor-Geral, e terão como objeto apenas a gestão do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

Parágrafo Único. As decisões colegiadas do Conselho Consultivo formarão sugestões e opiniões disponibilizadas como forma de enriquecer o processo de decisão da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária, não possuindo o poder de vincular, sob nenhuma hipótese, as decisões dos referidos órgãos da Instituição.

Art. 39. Além de outras funções que lhe sejam atribuídas neste Estatuto Social, compete ao Conselho Consultivo sugerir e propor a contínua melhoria da gestão, bem como promover a transparência no processo de governança do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora como:

- I. propor e sugerir ao CAD as diretrizes gerais para a gestão, tais como revisão de sua performance e estratégia;
- II. opinar e propor ao CAD e ao Diretor-Geral quanto aos orçamentos anuais e/ou plurianuais, bem como planos de investimentos.
- III. requerer relatórios da atuação do Diretor-Geral, para avaliar e opinar, podendo ser direcionado ao Conselho de Administração;
- IV. opinar sobre a aquisição, alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente, créditos ou intangíveis da Instituição, celebração de quaisquer contratos ou operações relativas a investimentos de acordo com limites definidos na política de alçadas definida em regulamento próprio, exceto se tais contratos ou operações já estiverem contempladas no respectivo Orçamento aplicável ao exercício social em vigência.
- V. Opinar e acompanhar o processo de contratualização com o poder público.





## Capítulo IV

### Do Diretor-Geral

Art. 40. O Diretor-Geral poderá ser uma Filha de Maria Auxiliadora ou um(a) leigo(a), podendo ser remunerado(a).

Art. 41. Compete ao Diretor-Geral as seguintes atribuições:

- a) realizar a administração geral do Hospital Auxiliadora;
- b) elaborar o orçamento anual e plurianual subsidiado pelo CAD, que serão aprovados pela Diretoria Estatutária até o último dia do mês de novembro de cada ano, relativo ao exercício que se iniciará em 01 de janeiro do ano subsequente;
- c) Implementar os orçamentos anuais e plurianuais, planejamento estratégico, planos de investimento e diretrizes;
- d) Alteração do quadro de pessoal;
- e) Realizar a avaliação mensal de desempenho (assistencial, econômico e financeiro) do Hospital, em conjunto com o CAD;
- f) Assinar convênios, contratualização e seus aditivos, parcerias, planos de trabalho e instrumentos congêneres com o Município, Estado, União, Legislativo Municipal, Estadual, Câmara Federal, Senado, Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como as demais pessoas jurídicas de Direito Público e Privado, para a consecução de suas finalidades, independente dos limites estabelecidos em regulamento (alçadas);
- g) Apreciar e aprovar o planejamento estratégico e diretrizes anuais após parecer do CAD e do Conselho Consultivo;
- h) Promover qualquer doação, oneração ou alienação de bens móveis ou direitos do ativo, não previsto no orçamento anual, de acordo com limites constantes na política de alçadas definida em regulamento próprio, sendo necessária a aprovação do Conselho de Administração para valores superiores aos referidos limites.
- i) Adquirir bens móveis, não previsto no orçamento anual, de acordo com limites constantes na política de alçadas definida em regulamento próprio, sendo necessária a aprovação do Conselho de Administração para valores superiores aos referidos limites.
- j) Assumir obrigações ou conjunto de obrigações contratuais não previsto no orçamento anual, de acordo com limites constantes na política de alçadas definida em regulamento próprio, sendo necessária a aprovação do Conselho de Administração para valores superiores aos referidos limites;
- k) Realizar reformas ou ampliações hospitalares, não previsto no orçamento anual, de acordo com limites constantes na política de alçadas definida em regulamento próprio, sendo necessária a aprovação do Conselho de Administração para valores superiores aos referidos limites;
- l) Proceder a abertura de novas unidades com anuência do Conselho de Administração, não previstos no orçamento anual, sendo necessária a aprovação do Conselho de Administração para valores superiores aos referidos limites.
- m) Assumir obrigações ou conjunto de obrigações contratuais relativas à contratação de empresas de serviços médicos e de assistência à saúde, além de aquisições de materiais, insumos hospitalares e medicamentos.



Parágrafo Único. Os limites estabelecidos nas alíneas “i”, “j” e “k” desse artigo não se aplicam às aquisições de bens, assunção de obrigações e planos de reformas custeadas por qualquer outras fontes privadas ou públicas direcionadas especificamente para determinado plano de trabalho, como emenda parlamentares, mesmo que venham com a nomenclatura de “custeio”, subvenções, doações de empresas, pessoas, fundos ou entidades, além de quaisquer outras fontes, desde que, se referidas operações forem superiores a 1.000 salários mínimos, hipótese em que será necessário que o estudo de viabilidade assistencial, econômica e financeira seja apresentado ao Conselho Consultivo para emissão de Parecer e, posteriormente, apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração.

## Título V

### Do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora e seu Corpo Clínico

Art. 42. O Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, gerido pela Instituição, para o atendimento médico dispõe de um Corpo Clínico, órgão que congrega médicos autorizados pelo Diretor-Geral e Diretoria Estatutária a exercer a medicina no Hospital, com plena autonomia técnica e respectiva responsabilidade civil e penal, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. O Corpo Clínico terá um regimento interno próprio, com a finalidade de disciplinar a sua constituição, direção, estrutura, atribuições, competências e normas, aprovado pela Diretoria Estatutária da Instituição.

Parágrafo Segundo. O Corpo Clínico será dirigido por um Diretor Clínico escolhido em conformidade com o Regimento Interno próprio, não podendo referido regimento criar obrigações que vinculem a administração do hospital, no que se refira à gestão ou a quaisquer obrigações financeiras.

Parágrafo Terceiro. Não pode exercer as funções de Diretor Clínico, Coordenador de serviços, unidades e especialidades qualquer pessoa que possua conflito de interesses com os da Instituição, tais como: exercer funções semelhantes em outros estabelecimentos de saúde; ser sócio, preposto ou representante de empresa de saúde que tenha como um de seus objetivos alguns dos serviços prestados pela Instituição; exercer função de coordenação, direção ou chefia na administração pública direta; ter cargo eletivo no legislativo ou executivo. Tal exceção somente poderá ser aceita por decisão da Diretoria Estatutária, convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Quarto. Para a inclusão e exclusão dos(as) médicos(as) no Corpo Clínico no Hospital, serão observadas as disposições do Regimento Interno do Corpo Clínico, cabendo a decisão final ao Diretor-Geral da Instituição.

Parágrafo Quinto. O Regimento do Corpo Clínico, bem como todos os demais regulamentos e regimentos de quaisquer grupos ou comissões de profissionais que atuem no Hospital são hierarquicamente inferiores a este Estatuto, devendo obrigatoriamente observá-lo, principalmente no que se refere ao ingresso e retirada dos médicos no Corpo Clínico do Hospital.



Parágrafo Sexto. As especialidades e serviços a serem prestados; a escolha dos coordenadores dos serviços, unidades e especialidades serão de prerrogativa da Instituição.

Parágrafo Sétimo. As escalas de plantão serão definidas exclusivamente pelos coordenadores contratados pela Instituição, na forma do parágrafo quinto acima. Referidas escalas deverão ser submetidas à Instituição previamente, somente para a averiguação se todos os plantonistas (presenciais ou sobreaviso), tem vínculo jurídico formal com a Instituição.

Parágrafo Oitavo. Nenhum médico poderá prestar serviços na Instituição sem contrato formal, seja na condição de contratado direto, quando for o caso, ou como sócio de empresa médica contratada pela Instituição.

Parágrafo Nono. A Instituição é a única responsável pela escolha dos médicos ou empresas médicas a prestarem serviços na Instituição (sejam plantões, ou quaisquer outros serviços), cabendo à mesma contratar ou distratar referidas relações de acordo com sua conveniência ou oportunidade, visto a natureza e dinâmica hospitalar e do SUS.

## Título VI

### Do Patrimônio Social e dos Recursos Econômico-Financeiros

Art. 43. O patrimônio social da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora será formado por todos os bens móveis, imóveis e semoventes de sua propriedade e posse bem como, por todos aqueles que vier a adquirir.

Art. 44. A Instituição manter-se-á pelas seguintes fontes:

- I. De rendimentos ou renda de seus bens e serviços;
- II. Receitas de contratos ou convênios;
- III. Convênios Filantrópicos ou beneficentes;
- IV. De auxílio, subvenções e donativos.
- V. De receitas provenientes da comercialização de bens e mercadorias, sempre tendo seu resultado voltado as suas finalidades sociais;
- VI. De parcerias com a administração pública.

Art. 45. A Instituição aplicará o saldo positivo eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, dentro do país.

## Título VII

### Das Disposições Gerais e Finais

#### Capítulo Único

Art. 46. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial Geral, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, revestidos de

formalidades legais, apresentados pela Diretoria Estatutária à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

- I. Balanço e demonstrações contábeis serão assinados pela Diretora-Presidente e por contabilista habilitado.
- II. O balanço e demonstrações contábeis, uma vez aprovados, serão publicados em jornal local, Diário Oficial ou no site oficial da instituição

Parágrafo único. Esta Instituição manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47. A Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias e por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito de votos presentes à Assembleia Geral.

Art. 48 - A dissolução ou extinção da Instituição só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral com parecer prévio e favorável da Presidente Honorífica e por proposta da Diretoria Estatutária.

Art. 49. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, escolhida pela Assembleia Geral, que preencha os requisitos da legislação aplicável e cujo objeto social seja congênere ao da Instituição.

Art. 50 - O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria Estatutária, com aprovação da Presidente Honorífica e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos de plano pela Diretoria Estatutária da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, em reunião especial convocada "ad referendum" da primeira Assembleia Geral seguinte.

Art. 52. O presente estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores, bem como os estatutos anteriormente registrados ou averbados, entrando em vigor após o registro perante o Cartório Competente.

03 de setembro de 2021

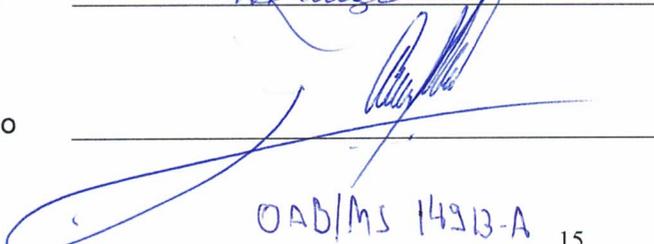
Ir Maria Nilda Cavalcante Rangel

Diretora



André Milton Denys Pereira

Advogado





OAB/MS 14913-A 15  
CPF 287.731.968-79